

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 100 a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu caso.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois de esta fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 55/83

Adita o n.º 2 ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 59/81, de 20 de Junho.

Decreto n.º 56/83

Dá por finda a comissão de serviço do Camarada Eduardo Alinho, do cargo de Director Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Decreto n.º 57/83

Nomeia o Camarada Eduardo Alinho para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral de Segurança e Ordem Pública.

Decreto n.º 58/83

Nomeia o Camarada Armando Silva para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Comandante Geral da Polícia de Ordem Pública.

Decreto n.º 59/83

Aprova, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, o Acordo sobre Navegação Mercante entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho n.º 39/83

Designando vários elementos para a Comissão Instaladora da Comissão Nacional Caboverdeana para a UNESCO.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 48/83

Aprova a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Nicolau na sua sessão ordinária de 25 de Maio do ano em curso, que abre um crédito especial no montante de 937 063\$, destinado a uma dotação de despesa do orçamento em execução.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho:

Nomeando os corpos gerentes da Federação Caboverdeana de Futebol.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 55/83

de 9 de Julho

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 11 da Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aditado o n.º 2 ao artigo 14.º do Decreto-Lci n.º 59/81 de 20 de Junho, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Art. 14.º — 1. As Direcções-Gerais ou Direcções são unidades centrais que englobam conjuntos de serviços especializados afins e às quais incumbem funções de concepção, direcção e gestão no respectivo sector, e especialmente:

- a) Preparar e fornecer os elementos necessários a uma correcta definição da política ministerial relativa ao respectivo sector;
- b) Estudar e propôr medidas legislativas ou administrativas com vista ao aperfeiçoamento e melhoramento dos serviços;
- c) Orientar e superintender na organização e funcionamento dos serviços que a integram;
- d) Controlar e fiscalizar a actividade técnica e administrativa dos órgãos e serviços seus dependentes;
- e) Dar execução às matérias respeitantes à gestão do pessoal, do material e dos recursos orçamentais e outros que constituem simples meio de permitir o exercício de atribuições específicas.

2. As Direcções podem também ser subunidades em que, excepcionalmente, se organizem as Direcções-Gerais, quando estas, pelo volume, natureza e extensão dos serviços que as integram, justifiquem a sua subdivisão em unidades centrais especializadas de âmbito nacional.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires.

Promulgado em 29 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 56/83

de 9 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do camarada Eduardo Alinho, major das FARP, do cargo de Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, a partir da data em que tomar posse do cargo de Director-Geral de Segurança Nacional.

Pedro Pires — Júlio César de Carvalho.

Promulgado em 29 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 57/83

de 9 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o camarada Eduardo Alinho, major das FARP, para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Director-Geral de Segurança Nacional.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Júlio César de Carvalho.

Promulgado em 29 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 58/83

de 9 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o camarada Armando Silva, capitão das FSOP para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Júlio César de Carvalho.

Promulgado em 29 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 59/83

de 9 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, o Acordo sobre Navegação Mercante entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, cujo texto em língua portuguesa faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, e o Acordo produzirá efeitos de conformidade com o nele se estipula.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Herculano Vieira.

Promulgado em 6 de Julho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ACORDO

entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas sobre Navegação Mercante.

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, desejando desenvolver a navegação mercante entre os dois países e contribuir para o desenvolvimento da navegação internacional com base nos princípios da liberdade do comércio marítimo, decidiram celebrar o presente Acordo.

Artigo 1.º

No presente Acordo:

1. O termo «navio da Parte Contratante» significará qualquer navio inscrito no registo de navios desta Parte e navegando sob a sua bandeira. O termo não incluirá, contudo, navios de guerra.
2. O termo «membro da tripulação» significará o comandante e qualquer pessoa efectivamente empregada a bordo durante a viagem, no trabalho ou serviço de um navio e incluída na lista de tripulantes.

Artigo 2.º

As Partes Contratantes concederão toda a assistência possível à liberdade de navegação mercante e abster-se-ão de quaisquer actos que possam causar dano ao desenvolvimento normal da navegação internacional.

Artigo 3.º

As Partes Contratantes devem, dentro dos limites da sua respectiva legislação, envidar os seus esforços para manter e desenvolver efectivas relações de trabalho entre as autoridades responsáveis pelo transporte marítimo nos seus países. Em particular, as Partes Contratantes concordam em manter consultas mútuas e trocas de informações entre os Departamentos Governamentais responsáveis pelos assuntos marítimos nos seus países, bem como em encorajar o desenvolvimento de contactos entre as suas respectivas empresas de navegação.

Artigo 4.º

1. As Partes Contratantes concordam em:
 - a) Promover a participação dos navios da República de Cabo Verde e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas no comércio entre os portos dos seus países;
 - b) Cooperar na eliminação dos obstáculos que possam dificultar o desenvolvimento do comércio entre os portos dos seus países;
 - c) Não dificultar a participação de navios de uma Parte Contratante no comércio entre os portos da outra Parte Contratante e os portos de terceiros países.

2. As disposições deste artigo não afectarão o direito dos navios de terceiros países participarem no comércio entre os portos das Partes Contratantes.

Artigo 5.º

1. Cada Parte Contratante concederá aos navios da outra Parte Contratante, que realizam viagens internacionais, o tratamento da Nação mais favorecida no que respeita ao livre acesso aos portos, utilização de portos para embarque e desembarque de cargas, embarque e desembarque dos passageiros, pagamento de impostos de tonelagem e outros impostos e taxas, utilização de serviços, destinados a navegação e exercício das operações comerciais normais.

2. As disposições do parágrafo 1 deste artigo não se aplicarão às vantagens, que a República de Cabo Verde conceder a um ou vários países em vias de desenvolvimento.

Artigo 6.º

As Partes Contratantes adoptarão, dentro dos limites da sua lei e regulamentos, portuários, todas as medidas apropriadas para facilitar e acelerar o tráfego marítimo, impedir demoras desnecessárias dos navios e acelerar e simplificar tanto quanto possível as formalidades alfandegárias e outras aplicáveis nos portos.

Artigo 7.º

1. Os documentos que certificam a nacionalidade dos navios, certificados de tonelagem e outros documentos do navio emitidos ou reconhecidos por uma das Partes Contratantes serão reconhecidos também pela outra Parte.

2. Os navios de cada Parte Contratante que possuam certificados de tonelagem legalmente emitidos não serão objecto de nova medição nos portos da outra Parte.

Artigo 8.º

Cada Parte Contratante concederá aos portadores de documentos de identidade de marítimo emitidos pela autoridade competente da outra Parte Contratante, os direitos estabelecidos nos artigos 9.º e 10.º do presente Acordo, sujeitos às correspondentes condições. Estes documentos de identidade são:

para os marítimos dos navios Caboverdianos — uma «Cédula marítima» da República de Cabo Verde;

para os marítimos dos navios Soviéticos — um «Passaporte de marítimo da URSS».

Artigo 9.º

Aos possuidores dos documentos de identidade de marítimo especificados no artigo 8.º do presente Acordo é permitido, quando membros da tripulação de um navio de uma Parte Contratante, permanecer temporariamente em terra sem vistos, durante a estadia do mesmo navio num porto da outra Parte Contratante, desde que a respectiva lista da tripulação tenha sido submetida às competentes autoridades, de harmonia com os regulamentos em vigor naquele porto.

As referidas pessoas quando desembarcam ou embarcam no navio estão sujeitas ao controlo de fronteira e de alfândega em vigor naquele porto.

Artigo 10.º

1. Aos possuidores dos documentos de identidade de marítimo especificados no artigo 8.º do presente Acordo é permitido como passageiros de qualquer meio de transporte, entrar no território da outra Parte Contratante ou passar através dele em trânsito, sempre que se dirijam para os seus navios ou se mudem para outro navio, a caminho da pátria, ou por qualquer outra razão que seja aceite pelas autoridades desta outra Parte Contratante.

2. Em todos os casos especificados no parágrafo 1, os marítimos devem ter os correspondentes vistos da outra Parte Contratante que serão concedidos pelas autoridades competentes o mais rapidamente possível.

3. Nô caso do possuidor do documento de identidade de marítimo especificado no artigo 8.º não ser um cidadão de qualquer Parte Contratante, os vistos especificados no presente artigo, para entrada ou passagem em trânsito através do território da outra Parte Contratante, serão concedidos, desde que o regresso ao território da Parte Contratante que emitiu o documento de identidade de marítimo esteja garantido para o possuidor de tal documento.

Artigo 11.º

1. Exceptuando o disposto nos artigos 8 e 10 do presente Acordo os regulamentos respeitantes à entrada, estadia e saída de estrangeiros mantêm-se em vigor no território das Partes Contratantes, no que respeita aos possuidores de documentos de identidade de marítimo.

2. Cada Parte Contratante reserva-se o direito de negar entrada no seu território aos marítimos que considere indesejáveis.

Artigo 12.º

1. As autoridades judiciais de uma das Partes Contratantes só tomarão em consideração acções judiciais resultantes de um contrato de serviço como membro da tripulação de um navio da outra Parte Contratante, desde que tenham consentimento de autoridade consular ou diplomática competente desta outra Parte.

2. No caso de um membro da tripulação de um navio de uma das Partes Contratantes cometer um delito a bordo do navio enquanto este estiver em águas interiores da outra Parte Contratante, as autoridades desta outra Parte não procederão contra ele sem o consentimento da autoridade consular ou diplomática competente do país da bandeira do navio.

3. As disposições do parágrafo 2 deste Artigo não se aplicarão em relação a qualquer delito cometido a bordo de um navio de uma Parte Contratante:

- a) se as consequências do delito se estenderem ao território da outra Parte; ou
- b) se o delito perturbar a ordem pública no território desta última Parte ou a sua segurança; ou
- c) se o delito, segundo a lei desta mesma Parte, constituir crime grave; ou
- d) se o delito for cometido contra qualquer outra pessoa que não seja membro da tripulação daquele navio; ou

e) se o procedimento for necessário para combater o comércio proibido de narcóticos.

4. As disposições dos parágrafos 2 e 3 deste Artigo não afectam o direito de controlo e investigação que as autoridades de cada Parte Contratante têm ao abrigo da sua legislação.

Artigo 13.º

Companhias e empresas de navegação nacionais, constituídas no território de uma das Partes Contratantes, serão isentas de pagamento, no território da outra Parte Contratante, de impostos sobre rendas e lucros auferidos como resultado de operações comerciais de transporte.

Artigo 14.º

1. Se um navio de uma das Partes Contratantes naufraga, encalha, dá à costa ou sofre qualquer outro acidente ao largo da costa da outra Parte, o navio e a carga gozarão, no território desta última Parte, os mesmos benefícios e privilégios e aceitarão as mesmas responsabilidades que são atribuídas a um navio desta Parte e à sua carga.

2. A tripulação e aos passageiros, bem como ao próprio navio e à sua carga, serão concedidas, em qualquer momento, ajuda e assistência na mesma medida em que o seriam a um navio desta última Parte.

3. Nada neste artigo prejudicará quaisquer direitos por salvamento, ajuda ou assistência prestadas a um navio, seus passageiros, tripulação ou carga.

4. O navio que tenha sofrido um acidente, a sua carga, equipamento, aparelhagem, provisões ou outros artigos do navio, desde que não sejam entregues para utilização ou consumo no território da outra Parte Contratante, não serão sujeitos a direitos aduaneiros ou outros impostos de qualquer tipo lançados em função da importação.

5. Nada poderá levar a interpretar as disposições do parágrafo 4 deste Artigo de forma a impedir a aplicação das leis e regulamentos das Partes Contratantes no que respeita à armazenagem temporária de mercadorias.

Artigo 15.º

1. Cada Parte Contratante proporcionará as compensações que resultarem de sentenças dadas por um tribunal da outra Parte Contratante em processos civis ligados com:

- a) utilização de navio de que a primeira Parte Contratante proprietária, explora ou afreta completamente; ou
- b) transporte de passageiros ou cargas por aquele navio.

2. No território de uma das Partes Contratantes, o navio propriedade da outra parte Contratante não será sujeito a arresto relacionado com qualquer das acções civis especificadas no parágrafo 1, desde que o armador indique o seu representante no território da primeira Parte Contratante.

Artigo 16.º

1. Com o fim de velar pela execução do presente Acordo é criada uma Comissão Mista que apresentará as adequadas recomendações às autoridades competentes de ambas as Partes. A Comissão Mista reúne-se a pedido de qualquer das Partes, pelo menos uma vez cada ano.

2. A composição e âmbito de actividades da Comissão prevista no parágrafo 1 serão definidas pelas autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes.

Artigo 17.º

Cada Parte Contratante notificará a outra Parte de se terem completado os trâmites requeridos pela sua legislação interna para a entrada em vigor do presente Acordo, que começará a vigorar trinta dias a contar da data da última notificação.

O presente Acordo manter-se-á em vigor até doze meses depois da data em que qualquer Parte Contratante notifique a outra Parte do seu desejo de denunciar o Acordo.

Feito em Moscovo, no dia 4 de Março de 1976, em dois exemplares ambos nas línguas portuguesa e russa, fazendo os dois textos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde,
Herculano Vieira.

Pelo Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, *Timotei Gujeuko.*

— o § —

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 39/83

São designados para integrar a Comissão Instaladora da Comissão Nacional Caboverdeana para a UNESCO, em representação dos departamentos indicados os seguintes elementos:

- a) Pelo Ministério da Educação e Cultura: — Germano Lima, que preside, Tomé Varela da Silva, Ricardina Pires Ferreira;
- b) Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros: — Manuel Amante da Rosa;
- c) Pelo Ministério da Saúde e Assuntos Sociais: — Jacinto Estrela;
- d) Pela Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento — Edeltrudes Barbosa;
- e) Pela Direcção-Geral de Informação: — António Pedro Rocha;
- f) Pelo Secretariado Nacional da JAAC-CV: — Mário Matos;
- g) Pelo Instituto Nacional de Investigação Tecnológica: — Dr. Luciano Borges Gonçalves;
- h) Pelo Centro de Documentação Técnica e Científica: — Betina Pais;
- i) Pelo Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário: — Ana Maria Almada;

Gabinete do Primeiro Ministro, 17 de Junho de 1983. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 48/83

de 9 de Julho

O Município de S. Nicolau pretende abrir um crédito especial no montante de 937 063\$, a fim de reforçar uma dotação de despesa do orçamento municipal em execução;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Nicolau na sua sessão ordinária de 25 de Maio do ano em curso, que abre um crédito especial no montante de 937 063\$, destinado a reforçar a seguinte dotação de despesa do orçamento em execução:

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Despesa de capital

Artigo 13.º — Investimentos:

N.º 1 — Habitações:

a) Construção de moradias económicas em Chãzinha e Tarrafal 937 063\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal em execução, representativa da utilização do saldo orçamental depositado na Caixa Económica Postal:

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 40.º — Saldos orçamentais 937 063\$00

Ministério do Interior, 9 de Julho de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho.*

— o § —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos da Portaria n.º 6/82, de 6 de Fevereiro, nomeio os cidadãos abaixo designados para fazerem parte dos Corpos Gerentes da Federação Caboverdeana de Futebol, criada pela Portaria n.º 6/82, de 6 de Fevereiro:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente — Dr. Eurico Pinto Monteiro.

Vice-Presidente — José Eduardo Barbosa.

Secretários (2) — Eng.º Euricles Silva Faria de Barros e Daniel Soares Oliveira.

Direcção:

Presidente — Joaquim Avelino Ribeiro.
 Vice-Presidente — Aquilino Azevedo Camacho.
 Tesoureiro — Manuel Nascimento de Carvalho.
 Vogais (4) — Dr. Fernando Moeda, Admilo Valdiva Fernandes, Engenheiro António Pedro Moeda e Comandante Bobó Quetá.

Conselho Fiscal

Presidente — Pedro Nascimento Gomes.
 Secretário — Maria de Fátima Fortes.
 Vogal — António Ciríaco Bettencourt.

Conselho Jurisdicional:

Presidente — Dr. Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga.
 Secretário-Relator — Carlos Leopoldino D'Almeida.
 Vogal — Dr. Henrique Semedo Borges.

Conselho de Disciplina:

Presidente — Adriano Brazão de Almeida.
 Secretário-Relator — Alípio Clarence Lopes dos Santos.
 Vogais (2) — António Pedro Duarte e Dr. António Germano Lima.

Conselho Técnico:

Presidente — Eng.º António Leça do Rosário.
 Vice-Presidente — Ulisses Bettencourt Pinto.
 Secretário-Relator — João de Deus Lopes da Silva.
 Vogais (2) — Eng.º Orlando Ilídio Cruz e Daniel Pedro Amadeu dos Santos.

Ministério da Educação e Cultura, 29 de Janeiro de 1983. — O Ministro, *José Eduardo de Figueiredo Araújo*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**Direcção-Geral da Função Pública**

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 8 de Julho de 1983:

Dr. André Lopes Afonso, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários — designado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 58/76, membro da Comissão Coordenadora da Disciplina na Função Pública, em substituição do Dr. David Almir Ramos, Procurador da República.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 10 de Maio de 1983:

Guilherme de Almeida Cardoso, professor do 2.º nível — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor do 3.º nível, 3.ª classe, interino da Escola Preparatória de Santa Cruz.

O ora nomeado entrou em exercício em 25 de Janeiro de 1983, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 131.º do orçamento vigente.

De 20:

Ivone Gomes, professora de 3.º nível, de 3.ª classe, em exercício na Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — concedida a primeira diuturnidade, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do mês de Junho de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 57.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Junho de 1983).

De 26:

Maria das Dores Pires Velhinho Rodrigues — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de monitora especial, da Escola Preparatória da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

De 3 de Junho:

Maria Haydée Ferreira Ferro Marques, professora do 4.º nível, contratada da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, ora prestando serviço na Escola Preparatória «Eugénio Tavares» — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 171.º do orçamento vigente.

De 12:

Jacinto Dias da Silva — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe da Inspeção-Geral do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocado na Delegação da Inspeção do concelho de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 206.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Junho de 1983).

De 13:

Julieta Maria Filomena Silva Lima Mália Lopes, professora do 3.º nível em exercício no Liceu «Ludgero Lima» — concedida licença ilimitada a partir do mês de Setembro de 1983.

De 27:

Aquilino de Barros Bernardino, professor de posto escolar com colocação no posto n.º 168, de Sedeguma, concelho de Santa Catarina, prestando serviço na alfabetização — exonerado a seu pedido.

De 28:

Maria Angelina Rodrigues Cardoso, professora do posto escolar contratada — concedidos seis meses de licença registada a partir de 1 de Agosto de 1983.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 3 de Março de 1983:

Ilda Maria Lopes Barbosa — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico auxiliar de administração (3.ª classe) da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Maria Auxília Pereira Borges Almada — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de telefonista da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 4 de Julho de 1983).

De 12 de Maio:

José Gomes, agente de 2.ª classe da Polícia Marítima — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Domingos da Cruz Silva, agente de 2.ª classe da Polícia Marítima — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 30.º, do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 31.º do orçamento vigente.

De 7 de Junho:

Maria Olivia Tavares de Lima — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operador de telex, da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Junho de 1983).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 13 de Abril de 1983:

António Domingos de Brito — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 2.º oficial dos Serviços Regionais, ficando colocado na Repartição concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural em S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 79.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Junho de 1983).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 3 de Junho de 1983:

Dr. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, procurador regional de 1.ª classe, provisório, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ora em comissão como Procurador-Geral da República — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º artigo 86.º do orçamento vigente.

— (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Junho de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 5 de Junho de 1983:

Fernando Vicente da Cruz — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 18.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Junho de 1983).

De 10.

Maria José Ramos Tavares — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.

Maria José Ramos Tavares — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente.

De 14:

Helena Beatriz Simas Vera-Cruz — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

De 15:

Maria de Lourdes Lopes Monteiro — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Junho de 1983).

De 22:

Alberto Zacarias Delgado, polícia marítimo da Capitania dos Portos de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Junho de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência a fim de ser presente num centro especializado em neurocirurgia por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e sua vida perigar com a permanência no país».

«Evacuar com a máxima urgência para Portugal».

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 24 de Maio de 1983:

José Maria Freire de Pina, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Finanças — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 2 de Maio do corrente ano.

De 2 de Junho:

Joana Baptista Silva, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Alcídio Centeio Soares Correia, que foi técnico auxiliar de nutrição de 1.ª classe, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, falecido no dia 19 de Dezembro do ano findo — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, a pensão de sobrevivência anual de 36 540\$, com efeito a partir de Janeiro de 1983.

A esta pensão será descontada a quantia de 57 963\$50, em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 486\$50 e as restantes de 483\$ cada, referente às quotas para compensação de aposentação e compensação de sobrevivência em atraso.

Lídia Pereira Mendes, viúva de Carlos Vaz, que foi guarda florestal de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária, falecido no dia 19 de Maio de 1982 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência anual de 23 250\$, com efeito a partir de Junho de 1982.

A esta pensão será descontada a quantia de 65 227\$20, em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 650\$20 e as restantes de 543\$ cada, referente às quotas para compensação de aposentação e compensação de sobrevivência em atraso.

Os encargos têm cabimento na verba do capítulo 16.º, artigo 136.º — Pensões de sobrevivência — do orçamento para o corrente ano, do Ministério da Economia e das Finanças.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Junho de 1983).

De 17:

Quintino Monteiro Andrade, 2.º oficial da Direcção-Geral de Finanças — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 1.º oficial, da mesma Direcção-Geral.

Jorge Valadas de Carvalho de Sena, 3.º oficial da Direcção-Geral de Finanças — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 2.º oficial, da mesma Direcção-Geral.

Maria André Gonçalves de Pina Lopes, 3.º oficial da Direcção-Geral de Finanças — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 2.º oficial, da mesma Direcção-Geral.

Maria Deolinda Semedo Fernandes Teixeira, 3.º oficial da Direcção-Geral de Finanças — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 2.º oficial, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 98.º e 102.º, n.º 1, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Junho de 1983).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 14 de Junho de 1983:

Jacinto Mendes Ferreira, microscopista da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, de 13 de Janeiro de 1983, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 17 do mesmo mês e ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 37 410\$, sujeita à rectificação calculada, de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 29 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Junho de 1983).

José António dos Santos, servente de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, de 20 de Maio de 1982, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Junho do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 43 860\$, sujeita à rectificação e calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 138.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Junho de 1983).

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia:

De 21 de Junho de 1983:

Desidério Silva Rocha, filho de Osvaldo Abílio Ramos Rocha, faroleiro de 1.ª classe da Direcção-Geral de Marinha e Portos, colocado no farol da Calheta do Velho na Boa Vista — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Junho de 1983, que é do seguinte teor;

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência a ilha do Fogo para realização de exames radiológicos impossíveis de se efectuar no Hospital da Praia neste momento».

Obs: Dada a sua minoridade deve ser acompanhado.

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 16 de Junho de 1983:

Jacinto Martins de Carvalho, fiscal de 3.ª classe, de nomeação definitiva, do Secretariado Administrativo da Praia — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de fiscal de 2.ª classe, do mesmo Secretariado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1, do orçamento do Município da Praia. — (Visada pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Junho de 1983).

Lista graduada de classificação final dos candidatos ao concurso para a categoria de segundo oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, aberto

por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1982, homologada por Despacho do Camarada Ministro do Interior de 17 de Junho de 1983:

Aprovados

1. Pedro Mendes Teixeira 17 Valores
2. Custódio da Rocha Silva 12,2 »
3. Natália Mendes de Oliveira 12 »
4. Lucy Fernandes de Oliveira Morais 11 »
5. Maria Antónia Neves Silva Lima 10,5 »

Reprovados

1. José Euclides São Pedro Gomes da Costa.
2. Pedro Cabral Gomes Barbosa.

Faltou, sem justificação

Jovino Ramos Évora.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que é a seguinte a composição do júri para apreciação e classificação dos processos dos candidatos ao concurso documental para o provimento de vagas de professores de 2.º nível do quadro do ensino básico elementar:

- Presidente** — Pedro Nascimento Gomes, director de 3.ª classe do Ministério da Educação e Cultura;
Vogais: João Vieira Fernandes, inspector escolar, Maria Teresa Sequeira Évora Benrós, 1.º oficial da Direcção-Geral da Função Pública.
Secretário — Isabel Pereira Moniz, 2.º oficial, interino, do Ministério da Educação e Cultura.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 9 de Julho de 1983. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Em 6/7/83 N.º 40/83

País	Moeda	Compra	Venda
África do Sul	Rand	50\$18	57\$71
Alemanha	Marco	27\$40	29\$60
América 1 e 2	Dólares	69\$56	75\$18
América 5 a 1000	Dólares	70\$06	75\$68
Áustria	Xelim	3\$89	4\$21
Bélgica	Franco	1\$27	1\$45
Canadá 1 e 2	Dólares	56\$49	61\$06
Canadá N. Grandes	Dólares	56\$99	61\$56
Dinamarca	Coroa	7\$61	8\$23
Espanha	Peseta	\$446	\$505
Finlândia	Markka	12\$59	13\$60
França	Franco	9\$13	9\$87
Holanda	Florim	24\$46	26\$43
Inglaterra	Libra	107\$13	115\$71
Itália	Lira	\$042	\$048
Japão	Iéne	\$267	\$303
Noruega	Coroa	9\$58	10\$36
Senegal	C.F.A.	\$182	\$207
Suécia	Coroa	9\$15	9\$89
Suiça	Franco	33\$09	35\$75
Portugal	Escudos	\$596	\$641

Cotações de Câmbios

Em 8/7/83 N.º 41/83

País	Moeda	Compra	Venda
África do Sul	Rand	50\$37	57\$93
Alemanha	Marco	27\$37	29\$56
América 1 e 2	Dólares	69\$77	75\$40
América 5 a 1000	Dólares	70\$27	75\$90
Áustria	Xelim	3\$88	4\$20
Bélgica	Franco	1\$27	1\$44
Canadá 1 e 2	Dólares	56\$69	61\$28
Canadá N. Grandes	Dólares	57\$19	61\$78
Dinamarca	Coroa	7\$61	8\$23
Espanha	Peseta	\$445	\$504
Finlândia	Markka	12\$64	13\$66
França	Franco	9\$11	9\$85
Holanda	Florim	24\$43	26\$39
Inglaterra	Libra	108\$63	117\$33
Itália	Lira	\$042	\$048
Japão	Iéne	\$268	\$303
Noruega	Coroa	9\$63	10\$42
Senegal	C. F. A.	\$182	\$206
Suécia	Coroa	9\$17	9\$92
Suiça	Franco	33\$09	35\$75
Portugal	Escudos	\$595	\$643

Cotações de Câmbios

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Em 6/7/83

N.º 88/83

Proças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	111\$02	112\$34
Lisboa	100 Escudos	61\$77	62\$62
Nova Iorque	1 Dólar	72\$61	73\$22
Amesterdão	100 Florim	2 535\$60	2 565\$74
Bruxelas	100 Franco	141\$82	143\$58
Copenhague	100 Coroa	788\$89	798\$53
Estocolme... ..	100 Coroa	948\$26	960\$09
Frankfort R.F.A.	100 Deut Mark	2 839\$86	2 873\$38
Helsínquia... ..	100 Markka	1 304\$75	1 320\$10
Oslo	100 Coroa	993\$59	1 005\$48
Otava... ..	1 Dólar	59\$06	59\$58
Paris	100 Franco	946\$36	955\$69
Pretória	1 Rand	66\$03	67\$15
Roma... ..	100 Lira	4\$790	4\$851
Yóquio	100 Iéne	30\$224	30\$576
Viena... ..	100 Xelim	403\$24	407\$99
Zurique	100 Franco	3 429\$44	3 469\$36
Madrid	100 Peseta	49\$60	50\$24
Dakar... ..	100 CFA	18\$927	19\$114
Bruxelas	100 F.B. Flin	128\$03	130\$54
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Peso	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 8 de Julho de 1983. — Pela Direcção, *Antão Looes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faz público que, nos termos do artigo 301.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35 531, de 21 de Fevereiro de 1944, são convidados todos os indivíduos ou entidades oficiais e particulares que se julguem com direito a um motor fora de borda, de 2,5 cavalos, marca «Yahama» achado no mar, na baía deste porto a fazerem a sua reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital no *Boletim Oficial* desta República.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que vão ter a máxima divulgação.

Alfândega da Praia, 4 de Julho de 1983. — O Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Torna-se público que pelo seu despacho de 28 de Junho de 1983, o Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo manda fixar os seguintes preços de venda para a cerveja enlatada, devendo esses preços vigorar na Praia e no Mindelo:

- 1 cartão C/24 latas 849\$60
- 1 lata nas lojas 38\$50
- 1 lata nos bares, cafés, restaurantes e serviços hoteleiros (cervejas frescas) ... 40\$00

Direcção-Geral do Comércio na Praia, 4 de Julho de 1983. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

HABILITAÇÃO NOTARIAL

Jorge Rodrigues Pires, Notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, da República de Cabo Verde.

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada em oito de Junho de mil novecentos e oitenta e três, neste Cartório, de folhas oitenta e três a oitenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte barra A, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial por óbito de *Luis Pires de Bastos*, de setenta e cinco anos de idade, proprietário, no estado de casado com *Dona Justina Paula Silva*, o qual era natural de Oliveira de Frades — Portugal, filho de *António da Silva Bastos* e de *Amélia da Costa Pires*, residente que foi nesta cidade da Praia, sem testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico que na operada escritura foi declarada como únicos herdeiros os seus filhos *Aldora da Silva Bastos*, casada sob o regime de comunhão geral de bens com *António Barros Fortes*, residente nesta cidade da Praia; *Aldina da Silva Bastos*, casada sob o regime de comunhão geral de bens com *Octávio Octaviano Nobre Teixeira Alves*, doméstica, natural da ilha da Boa Vista, residente em Portugal; *Alda da Silva Bastos*, casada sob o regime de comunhão geral de bens com *Emílio Monteiro Santos*, empregada comercial natural desta ilha de Santiago, residente nesta cidade da Praia; *Fernando da Silva Bastos*, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com *Agueda de Jesus Querido Semedo Freire*, motorista, natural desta ilha de Santiago, residente nesta cidade da Praia; *Alice Paula Silva Bastos*, casada sob regime de comunhão geral de bens com *José Luis Moniz Ferreira*, funcionário público, natural desta ilha de Santiago, residente em Lisboa — Portugal; *Luis da Silva Bastos*, solteiro, maior, funcionário da EMPA, natural desta ilha de Santiago, residente nesta cidade da Praia; *António José Alderico da Silva Bastos*, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com *Maria Emília Pinto Barbosa Mendes*, funcionário público, natural desta ilha de Santiago, residente nesta cidade da Praia; *Carlos Jorge da Silva Bastos*, solteiro, maior, natural desta ilha de Santiago, residente na cidade de Lisboa; e *Albira Rosa da Silva Bastos*, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com *Rui Domingos Cavadas Vaz*, natural desta ilha de Santiago, residente em Portugal.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º 1.	50\$00
Art. 18.º 2.	20\$00
C. G. Justiça	7\$00
T. R.	3\$00
Selo do Acto... ..	10\$00
<hr/>	
Soma	90\$00

São: (Noventa escudos). Conferida por *eligível*. Registada sob o n.º 3 100/83.

(119)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

CERTIDÃO

Jorge Rodrigues Pires, Notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia da República de Cabo Verde.

Certifico que de folhas quarenta e cinco verso, a quarenta e sete verso, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois barra A, deste Cartório a meu cargo, se encontra exarada uma escritura, cujo teor é como segue:

Escritura de alteração de pacto social da sociedade Carlos Veiga, Limitada:

Em 9 de Junho de 1983.

Aos nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial sito no Largo Pinheiro Chagas, perante mim notário, *Jorge Rodrigues Pires*, compareceram como outorgantes os senhores:

Primeiro — José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga, casado, gestor de empresas, natural desta ilha, residente nesta cidade da Praia, por si e na qualidade de bastante procurador de Alfredo José de Carvalho Veiga, viúvo, despachante oficial, natural desta ilha, residente nesta cidade, conforme me fez certo verificar através da procuração que me foi apresentada e outorgada em vinte e dois de Abril do ano em curso.

Segundo — Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga, casado, advogado, natural da ilha de S. Vicente, residente nesta cidade da Praia.

Terceiro — Helena Augusta Wahnnon de Carvalho Veiga, casada, funcionário público, natural da ilha do Sal, residente nesta cidade da Praia.

Quarto — Rolando James Wahnnon, casado, gerente comercial, natural da ilha de S. Vicente, residente nesta cidade da Praia, por si e na qualidade de bastante procurador de Emanuel de Jesus Wahnnon de Carvalho Veiga, solteiro, estudante, natural desta ilha, residente actualmente no College, Ft. Schuyler, New York 10 465, conforme procuração que me foi apresentada e outorgada no Consulado-Geral da República de Cabo Verde em Boston, Estados Unidos da América do Norte.

Quinto — Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, casado, comerciante, natural desta ilha, residente nesta cidade da Praia.

Serto — Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, casado, engenheiro técnico de construção civil, natural desta ilha, residente actualmente nos Estações Unidos da América do Norte, representado neste acto pelo seu bastante procurador Alberto dos Santos Rosário Sança, casado, ajudante de despachante oficial, residente nesta cidade o que me fez certo verificar através da fotocópia da procuração que me foi apresentada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi dito: Que são sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Carlos Veiga Limitada», com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de nove de Março de mil novecentos e setenta e quatro, exarada de folhas vinte e sete a vinte nove, verso, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete do então segundo Cartório Notarial da Comarca de Sotavento e alterado o pacto social por escritura de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta, lavrada de folhas noventa e três a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seis barra A deste Cartório a meu cargo.

Que ao abrigo da acta da reunião da assembleia geral da mencionada sociedade que me foi apresentada e arquivo, exarada no dia vinte e dois de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três resolvem alterar, por forma legal, a firma da sociedade que, passará a designar-se «Alfredo Veiga Limitada» e consequentemente, modificam a cláusula primeira do pacto social, a qual passa a ter a seguinte redacção.

Primeira

A sociedade adopta a firma «Alfredo Veiga Limitada» e tem a sua sede nesta cidade da Praia.

Segunda

No mais vigoram todas as cláusulas constantes das escrituras supra mencionadas de nove de Março de mil novecentos e setenta e quatro e trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta.

Assim o disseram e outorgaram do que dou fé.

Foi o presente instrumento lido em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo efeitos e alcance, indo comigo assinarem:

(assinados) José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga, Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga, Helena Augusta Wahnnon de Carvalho Veiga, Rolando James Wahnnon, Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga e Alberto dos Santos Rosário Sança. O Notário (assinado) *Jorge Rodrigues Pires*.

É certidão que fiz extrair do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois barra A e com o qual esta vai conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º 1 e 2	80\$00
Art. 25.º e b)	20\$00
Cofre Geral	16\$00
Taxas Reembolso	7\$00
Selos	40\$00
<hr/>	
	223\$00

São: (Duzentos e vinte e três Escudos). — Conferida por *eligível*. Registada sob o número 3 075/83.

(120)

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto de Estatuto da Cooperativa.
«Abaixo Exploração».

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas, uma cooperativa de consumo, que se denominará «Cooperativa de Consumo Abaixo Exploração» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprobe os estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Pilão Cão freguesia de S. Miguel do concelho de Tarrafal.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas, fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o nível de vida dos cooperadores;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

(121)

Extracto de Estatuto da Cooperativa de Consumo.
«Djá Nu Labanta».

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direito aplicáveis às organizações cooperativas, uma Cooperativa de Consumo, que se denominará «Cooperativa de Consumo Djá Nu Labanta» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprobe os estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Saltos Abaixo freguesia de S. Miguel concelho do Tarrafal.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º das Leis das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o nível de vida dos seus cooperadores;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural social e económico.

(122)